



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 88/19**

126

COLENDO PLENARIO,

A atual proposta tem por objetivo amparar e garantir os direitos dos idosos de pagarem 50% em inscrições de competições esportivas, ampliando esse benefício aos paratletas, ou seja, às pessoas com deficiência física, visual ou intelectual, no município de Mogi das Cruzes.

É preciso lembrar que para os idosos, conforme o Artigo 23, Capítulo V, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, já há esse direito expresso, no trecho que diz: "A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais".

Com a sanção dessa lei municipal, que visa a suplementar a lei federal, será garantido não só o desconto aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, como já está na legislação, como também às pessoas portadoras de necessidades especiais, servindo, inclusive, como um estímulo à participação desse público nas competições esportivas da cidade.

**Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 10 de julho de 2019**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE  
 Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finais e Orçamento  
 ~~Cultura, Esporte e Turismo  
 Assistência Social, Cidadania e Família~~  
Sala das Sessões, em 10/07/2019

**DIEGO DE AMORIM MARTINS**

**Vereador Diegão- MDB**

2.º Secretário



**PROJETO DE LEI N° 88 /2019**

Determina que os idosos e paratletas tenham desconto de 50% em todas as competições esportivas no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a concessão do desconto de 50% no valor da inscrição a paratletas e idosos em competições esportivas realizadas dentro do Município de Mogi das Cruzes.

- I- Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme apresentação da devida documentação com foto.
- II- Considera-se paratleta a pessoa que tenha alguma deficiência visível ou comprovada mediante laudo médico ou documento oficial;

**Art. 2º** - Os promotores de competições esportivas deverão informar, obrigatoriamente, aos idosos e paratletas da existência da lei no ato da inscrição e na divulgação feita por meio de cartazes, redes sociais, anúncios ou qualquer tipo de publicidade.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeitará os promotores ou organizadores das competições esportivas às seguintes penalidades:

- I- Ressarcimento imediato de 50% do valor devido do desconto à pessoa inscrita, desde que seja apresentado comprovante de inscrição pago, e multa de 15 Unidades Fiscais do Município (UFM) à empresa promotora do evento.
- II- Na reincidência de várias queixas a respeito da cobrança de valor integral, no ato da inscrição, para quem tem direito a pagar 50%, a empresa promotora do evento deverá pagar 30 Unidades Fiscais do Município (UFM)

**Art. 4º** - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 10 de julho de 2019

  
**DIEGO DE AMORIM MARTINS**  
Vereador Diegão- MDB



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI 088/19

De autoria do vereador **Diego de Amorim Martins**, o projeto de lei em análise prevê a concessão de descontos a idosos e paratletas em competições realizadas dentro do Município de Mogi das Cruzes.

Pretende a propositura conceder descontos de 50% nas inscrições de pessoas com deficiência e aqueles que possuem mais de 60 anos, complementando a legislação federal que já prevê tal benefício aos idosos.

Verifica-se a necessidade de alteração no texto apresentado, visando suprimir o Artigo 4º, já que não é possível determinar a destinação direta dos recursos obtidos com as multas. Sendo assim, propomos a seguinte emenda:

#### EMENDA SUPRESSIVA:

**Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei 088/19, renumerando-se os demais artigos.**

Analizando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de agosto de 2019.

MARCOS FURLAN  
Relator

MAURO ARAÚJO  
Presidente

JEAN LOPES  
Membro

CAIO CUNHA  
Membro

PROTÁSSIO NOGUEIRA  
Membro



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 088/2019**  
**Processo 126/2019**

Dispõe a proposta, de desconto de 50% a idosos e paratletas no valor da inscrição em competições esportivas realizadas no Município e que tenham idade igual ou superior a 60 anos e também às pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

O art. 4º da proposta legislativa determina que os valores arrecadados decorrentes de multa disposta neste artigo, serão revertidos ao Fundo Social Solidariedade do Município, de fato, conforme a já constou no Parecer da Comissão de Justiça e Redação é ilegal essa destinação específica.

Posto isto, os Membros desta Comissão de Finanças e Orçamento opinam pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da proposta legislativa em análise, sendo que o mérito é de alçada do Egrégio Plenário.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, em 07 de outubro de 2019.

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
**MEMBRO**

**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
**MEMBRO**

**JOSÉ FRANCIMARIO VIEIRA DE MACEDO**  
**MEMBRO**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
**MEMBRO**